



ENTRE LIKES E LINCHAMENTOS: o avanço da violência digital de gênero, as falhas da proteção virtual e as resistências feministas

Eixo Temático 17 - GÊNERO, SEXUALIDADE E TECNOLOGIAS DIGITAIS: VOZES, RESISTÊNCIA E PRÁTICAS NA CONTEMPORANEIDADE

Luna Ribeiro da Silveira¹

RESUMO

A violência de gênero, apesar dos avanços, persiste e se adapta a novas formas, como a violência digital, que afeta majoritariamente mulheres e meninas. Essa modalidade ocorre por mensagens anônimas, difamações, fake news e pornografia de vingança. Apesar de algumas legislações, ainda há grandes lacunas na proteção e punição dos agressores, muitas vezes ocultados pelo anonimato. Movimentos como a Marcha das Vadias e a campanha Meu Corpo Minhas Regras surgem como formas de resistência. Contudo, é urgente a criação de políticas mais eficazes, com atuação das plataformas digitais, ferramentas de prevenção e redes de apoio às vítimas.

Palavras-chave: Violência de gênero, Violência virtual, Movimentos sociais, Gênero, Estratégias de resistência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho expande sobre uma pesquisa previamente realizada em 2024², voltada a se debruçar sobre uma nova expressão da violência contra a mulher que vêm se

¹ Assistente Social (ESS/UFRJ). Cursando a Especialização em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Adoecidos pelo Programa de Residência Multiprofissional do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). E-mail: c.lunaribeiro@gmail.com.

² Trabalho intitulado "COM QUANTOS CLIQUES SE FAZ UM RETROCESSO?": AMEAÇAS AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS EM TEMPOS DE INTERNET, de autoria de Luna Ribeiro e Gabriela Bomfim, apresentado no GT5 - REDES FEMINISTAS, MULHERES E VIOLÊNCIAS do II Congresso Lélia Gonzalez: Educação e Democracia em novembro de 2024, a ser publicado nos anais do evento.



desenvolvendo e agravando junto à criação e expansão da internet. Muitos são os termos adotados para debater essa expressão da violência contra mulher em ambiente digital, mas neste texto, à semelhança de pesquisa anterior, adota-se a denominação de *violência virtual*.

A violência contra mulheres tem por definição qualquer ato de violência que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada (Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992).

Toma-se ainda por definição enquanto toda forma de violência direcionada à mulheres e meninas em razão de seu gênero que seja praticada por meio de recursos tecnológicos digitais, a exemplo de computadores, *smartphones*, redes sociais, dentre outras plataformas (Monteiro, 2019; Plan International, 2020; Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022).

Suas principais expressões incluem ofensas, discurso de ódio, ameaça de violência física, *stalking*, exposição de dados pessoais, utilização não consentida de fotos, exposição de intimidade, extorsão, roubo de identidade, ataques coordenados (Coding Rights; Internetlab, 2017) e outros atos que objetivam intimidar, controlar, ameaçar, humilhar ou constranger a vítima.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo abordar a violência praticada através de vias digitais e atinge principalmente mulheres e meninas, seja por meio de mensagens anônimas, ataques coordenados, campanhas de difamação, veiculação de fake news ou o uso de pornografia de vingança.

Realizou-se pesquisa qualitativa através de revisão bibliográfica da literatura sobre violência virtual, análise de casos veiculados na mídia e de estratégias de resistência que surgiram e se consolidaram em resposta à esta nova modalidade de violência, é possível observar que embora existam legislações voltadas para a questão da violência contra as mulheres em meios virtuais, muitas são as lacunas de proteção que são ofertadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A análise de dados coletados em diversas redes e mídias sociais no âmbito da pesquisa do Projeto “Internet como campo de disputas pela igualdade de gênero” realizadas por Wolff e Schmitt (2024) apontou a misoginia, o reacionismo e vínculos a grupos políticos de direita enquanto elementos fundamentais dos discursos observados, de modo a colocar os crescentes direitos de mulheres e outras minorias enquanto algo negativo, desnecessário ou que ameace os demais. Esses conteúdos são perpetuados tanto por homens quanto por mulheres e são marcados por características políticas, ideológicas e religiosas.

Dentro deste ciberespaço, as redes sociais on-line e outras plataformas virtuais como fóruns, blogs, jogos e chats vêm se constituindo como perpetradores de desinformação e de violências que se dão por diversas formas. A misoginia on-line, por exemplo, se coloca como obstáculo entre as mulheres e os potenciais da comunicação, distribuição da informação e expressão pela internet (VALENTE, 2023). Perseguição reiterada, vazamentos de dados sigilosos, disseminação de imagens íntimas sem consentimento, ataques em massa ou campanhas coordenadas, desinformação generificada e trollagem de gênero, são outras maneiras cada vez mais usadas para hostilizar e afastar determinados grupos de pessoas deste lugar. (SNYDER, 2022) (Schmitt; Wolff, 2024, p.86-87)

A falta de ação frente a violência virtual se dá com frequência pela crença de que os ataques seriam momentâneos e que se encerrarão no meio digital (Coding Rights; Internetlab, 2017) sem demais repercussões no cotidiano desses indivíduos e sem maiores premeditações ou organização por trás dos ataques realizados, menosprezando as amplas repercussões na vida social e na saúde das vítimas. À medida que esses discursos ganham espaço e estrutura, a violência virtual avança, e se observa um progressivo direcionamento dos ataques virtuais à mulheres, meninas, seus direitos e discursos que à eles se referem.

De acordo com a pesquisa *Liberdade On-line? Como meninas e jovens mulheres lidam com o assédio nas redes sociais* (Plan International, 2020), 77% das brasileiras entrevistadas declararam já terem sido assediadas em um ambiente virtual. Esta média excedendo por quase 20% a média global de 58%, além de apontar que a média de idade em que meninas e jovens sofreram seu primeiro assédio nas redes sociais de 12 a 16 anos, de modo que elas já apresentam comportamentos de auto censura devido a experiências sofridas em redes sociais on-line desde seus 14 anos.

No que tange o judiciário brasileiro quanto a questão do uso da internet e sua intersecção com a violência contra a mulher, a primeira legislação específica ao combate de crimes digitais no Brasil foi a Lei Carolina Dieckmann, penalizando a invasão de dispositivos



eletrônicos com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados sem o consentimento do titular (Brasil, 2012).

Seguiu-se o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014), que dispõe sobre a responsabilização dos provedores de internet e das plataformas digitais de remover conteúdo ilegal após notificação judicial, e sobre a proteção da privacidade dos usuários, garantindo que suas informações não sejam compartilhadas ou utilizadas sem autorização, algo necessário para proteção de mulheres contra abusos digitais (Brasil, 2014).

A Lei nº 13.642 de 2018 atribui a Polícia Federal a investigação de casos de misoginia na internet, ou seja, casos de “propagação de ódio ou aversão às mulheres”. Também conhecida como Lei Lola, o nome da lei se dá em referência do caso de Lola Aronovich, que passou a sofrer uma série de ataques misóginos nas redes sociais, seguidas por ameaças de morte, estupro e tortura.

A Lei nº 13.718/2018 passou a criminalizar explicitamente a "vingança pornográfica", de modo a prever punição para quem registra, armazena ou divulga fotos e vídeos de nudez ou sexo sem o consentimento da pessoa envolvida (Brasil, 2018). Ainda, a modificação da Lei Maria da Penha em 2021 passou a incluir a violência psicológica e moral, também passíveis de serem praticadas por meios digitais através de atos como a divulgação de imagens íntimas sem consentimento e o uso de redes sociais para humilhar, difamar ou coagir mulheres (Brasil, 2006; 2021).

Ainda assim, tem se observado um aumento dos ataques virtuais orquestrados objetivando minar os direitos sexuais e reprodutivos femininos assim como perseguir ativistas que lutam por causas como a legalização do aborto e a equalização de assimetrias de gênero e raça (Coding Rights; Internetlab, 2017).

A partir disso, se observam diversos ataques por meio de disseminação de *fake news*, movimentos em repúdio dos debates de gênero e sexualidade, como o Movimento Escola Sem Partido, ataques coordenados à figuras relacionadas a este debate, dentre outras articulações que buscam deslegitimar movimentos de direitos das mulheres e da população LGBTQIAPN+.

À exemplo de tal, houve a ocorrência em relação a palestra da filósofa Judith Butler em 2017 para o evento Sesc Pompeia em São Paulo³, em que grupos de direita tentaram cancelar

³ Relato retirado de reportagem do El País, datada de novembro de 2017. Acesso em: 18 de abril. de 2025.



o evento por meio de um abaixo-assinado com 320.000 assinaturas e posteriormente organizaram um protesto na frente do local do evento.

Cita-se ainda o caso da criança vítima de violência sexual que enfrentou diversos obstáculos no acesso ao aborto previsto em lei em Recife após o vazamento do caso e de seus dados pessoais e da veiculação dos mesmos pelas redes sociais, tendo sido recebida no hospital em que ocorreria o procedimento sob protestos de grupos conservadores extremistas (Jiménez, 2020).

Para resistir a esses ataques, a construção de um ativismo digital mostrou-se crucial, em especial ao se considerar o uso dessas tecnologias de forma cotidiana por grupos e em ambientes opressores, utilizando as redes sociais para mobilizar a população e conscientizar acerca da violência de gênero.

Um marco do ativismo digital feminista foi o movimento “Marcha das Vadias”, que teve sua popularização inicial através das redes sociais, de forma a ser adotado em diversas cidades do Brasil, manifestantes traziam de forma explícita o corpo, de forma ironizar a culpabilização de mulheres pelas violências sexuais sofridas, adotando a ofensa frequentemente direcionada às vítimas no nome do evento, e a vasta impunibilidade de seus agressores. Ainda, o slogan mais popularizado pelo evento, que declamava "Meu corpo, minhas regras", futuramente se tornou uma campanha de protestos em redes sociais (Âmbito Jurídico, 2017).

Organizações da sociedade civil lançaram a campanha "Criança Não é Mãe" contra o Projeto de Lei que equiparava o aborto legal após 22 semanas ao crime de homicídio. A proposta poderia punir mais severamente vítimas de estupro do que os próprios agressores. A campanha destacou dados alarmantes sobre violência sexual e gravidez precoce entre meninas e jovens brasileiras. A mobilização, tanto virtual quanto presencial, gerou forte pressão social e política, revelando ampla rejeição pública ao Projeto de Lei (Agência Brasil, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, destaca-se a gravidade da violência virtual contra mulheres e meninas, praticada por meio de táticas de doxxing, *cyberstalking* e pornografia de vingança para causar danos significativos. Essas práticas criam um ambiente hostil no espaço digital, visando



limitar a participação feminina no debate político, minar seus direitos e intimidá-las em ambientes *online* e *offline*.

Para combater esse problema, propõe-se: Implementação de políticas mais rigorosas nas plataformas de mídia social; Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para detectar e prevenir o assédio online; Criação de redes de apoio para mulheres que enfrentam violência virtual; Promoção da alfabetização digital e conscientização sobre direitos online; Educação sobre consentimento digital, privacidade online e comportamento ético na internet, especialmente entre jovens e grupos vulneráveis; Aprimoramento constantemente as leis e mecanismos de proteção; Realização de pesquisas contínuas para monitorar o estado da violência digital e as formas encontradas para coibi-la.

É fundamental resgatar e fortalecer os movimentos de resistência de mulheres contra ataques orquestrados, organizando-se na reivindicação e defesa de seus direitos em disputa. O ativismo digital feminista tem se mostrado uma ferramenta poderosa nessa luta, utilizando as próprias redes sociais para mobilizar, conscientizar e promover mudanças.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Campanha "Criança não é mãe" é contra PL que equipara aborto a homicídio.** Rio de Janeiro, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://abrir.link/DocXV>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ÂMBITO JURÍDICO. **Meu corpo, minhas regras:** a marcha das vadias, o direito à livre manifestação do pensamento e a prática de atos obscenos (art. 233 do Código Penal). São Paulo, 1 out. 2017. Disponível em: <https://abrir.link/YhtrR>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BETIM, Felipe. **As vozes da pequena grande batalha do Sesc Pompeia.** *El País*, São Paulo, 7 nov. 2017. Disponível em: <https://abrir.link/Uakfh>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <https://abrir.link/ZkQFV>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://abrir.link/GInDr>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever os crimes de importunação sexual, de divulgação de cena de estupro e de estupro de vulnerável. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: <https://abrir.link/lvmLk>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais.** Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p.52.



CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios: contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher.** São Paulo, 2017.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET DO BRASIL (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2022.** São Paulo: CGI.br, 2023. Disponível em: <https://abrir.link/hSYrF>. Acesso em: 16 abr. 2025.

JIMÉNEZ, Carla. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. **El País**, São Paulo, 16 ago. 2020. Disponível em: <https://abrir.link/gscFl>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MONTEIRO, Eduardo Pinheiro. **A violência contra as mulheres no ambiente virtual.** 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), Vitória, 2020. Disponível em: <https://abrir.link/uEWeS>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Liberdade online: segurança na internet para meninas e jovens mulheres.** São Paulo: Plan International Brasil, 2020. Disponível em: <https://abrir.link/HdqoY>. Acesso em: 09 abr. 2025.

SCHMITT, Elaine; WOLFF, Cristina Scheibe. Violência de gênero na internet e direitos digitais: propostas de enfrentamento a partir do projeto Internet. **Trilhas da História**, Campo Grande, v. 13, n. 27, 2024. Edição Especial - Conexões Feministas: Ensino de História, Violências de Gênero e Mulheres na Ciência. Disponível em: <https://abrir.link/udyng>. DOI: <https://doi.org/10.55028/th.v13i27.21074>. Acesso em: 14 abr. 2025.